



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 19 12 2024
Silvane F. dos Santos
Servidor Responsável

CONTRATO Nº 008/2024.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
E A EMPRESA WANDER BATISTA

A Câmara Municipal de Paracatu, inscrita no CNPJ 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38.600-262, representada pela sua Presidente Vereadora Claudirene Rodrigues, portadora do CPF nº 039.XXX.XXX-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **WANDER BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 64.403.652/0001-50, com endereço a Rua Benjamim Carneiro, 06 – Centro – Paracatu – MG, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). WANDER BATISTA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº 944.XXX.XXX-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo no 2024.03.0122 e em observância às disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Instrução Normativa Legislativa Nº 12/2024 e das legislações aplicáveis e do Pregão Eletrônico Nº 03/2024 e anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS PARA COPA/COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PÃES TIPO FRANCÊS, PÃO DE DOCE/ROSCA RECHEADA E LEITE PASTEURIZADO, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente da transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/12/2024 e encerramento em 16/12/2025, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$ 1.089,475,20 (UM MILHÃO E OITENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)** equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O faturamento será efetuado mensalmente, a cada período de 30 (trinta) dias, de conformidade com os comprovantes de entrega devidamente assinados, devendo a nota fiscal ser aprovada pelo responsável competente.

O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução do objeto será efetuado pro Comissão/Representante designado pela Contrtante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edtial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária:
01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo e
01.01.01.01.122.0002.2002.4.4.90.52.00 – Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

9.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

9.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei no 14.133/2021.

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

É VEDADO À CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.5.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- A subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Fica assegurada a possibilidade de recomposição de preços objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do ajustado, ou ainda, casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurado área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de acordo com o previsto na Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu — MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

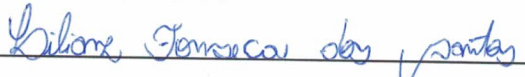
E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu-Minas Gerais, 16 de dezembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES - PRESIDENTE
CONTRATANTE


WANDER BATISTA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

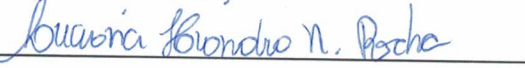
Testemunha 01



Nome Completo:

CPF: 106.822.516-65

Testemunha 02



Nome Completo:

CPF: 021.888.116.00